

Publicado no Diário Oficial do Município em 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRM Nº 008/2023

Dispõe sobre as normas para formalização dos procedimentos para reconhecimento da Imunidade Tributária a serem observadas pelos Cadastros do Município e pelos contribuintes.

O Secretário da Receita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, de 4 de abril de 1990 e pelo art. 226 da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que instituiu o Código Tributário do Município,

RESOLVE:

Expedir as seguintes instruções relativas aos documentos que devem ser exigidos pelos Cadastros do Município por ocasião do reconhecimento de Imunidade Tributária de que trata, conforme segue.

CAPÍTULO I IMUNIDADE DE ISSQN

Art. 1º O reconhecimento de imunidade condicionada do ISSQN deverá ser formalizado no Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN por meio de Declaração de Imunidade do ISSQN, conforme modelo no anexo I, instruído com os seguintes documentos:

I - contrato social consolidado, ou contrato social acompanhado de suas alterações; ou Estatuto Social consolidado; ou Requerimento de Empresário; devidamente registrado(s) no órgão competente;

II - Ata(s) de Assembleia(s) Geral(is) Ordinária(s) e Extraordinária(s) realizadas no último ano; bem como Ata de eleição da diretoria/presidência vigente, devidamente registradas no órgão competente;

III - procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;

IV - documento de identificação, com foto, do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte);

CAPÍTULO II IMUNIDADE DO IPTU

Art. 2º O reconhecimento de imunidade condicionada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deverá ser formalizado no atendimento da Gerência do Cadastro Imobiliário da Diretoria de Rendas Imobiliárias, por meio de Declaração de Imunidade do IPTU, conforme modelo constante do anexo II, instruído com os seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou acompanhado das alterações; ou estatuto social consolidado; devidamente registrado(s) no órgão competente;

II - ata de eleição da diretoria/presidência vigente, devidamente registrada no órgão competente;

III - procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;

IV - documento de identificação com foto do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte);

V - matrícula atualizada do imóvel com data de emissão não superior a 6(seis) meses;

VI - último carnê do IPTU referente ao imóvel objeto do pedido;

VII - demais documentos que o contribuinte considere relevantes para demonstrar o cumprimento dos requisitos para reconhecimento da imunidade.

Art. 3º A Declaração de Imunidade apresentada durante o prazo de impugnação do lançamento do IPTU previsto no § 4º do art. 201 do Código Tributário do Município terá efeitos para o exercício vigente.

Parágrafo único. A Declaração de Imunidade de IPTU apresentada após o prazo previsto no *caput* do art. 3º somente terá efeitos a partir do exercício subsequente.

Art. 4º Nos casos da imunidade prevista no § 1º-A do art. 156 da Constituição Federal/88, o reconhecimento da imunidade será condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido pelo proprietário do imóvel;

II - Declaração de Imunidade do IPTU, conforme modelo constante do anexo II, assinada pelo responsável legal, devidamente comprovado, pelo templo de qualquer culto;

III - contrato de locação e respectivo instrumento de aditamento, se houver;

IV - procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;

V - documento de identificação com foto do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte);

VI - matrícula atualizada do imóvel com data de emissão não superior a 6(seis) meses;

VII - último carnê do IPTU referente ao imóvel objeto do pedido;

VIII - demais documentos que o contribuinte considere relevantes para demonstrar o cumprimento dos requisitos para reconhecimento da imunidade.

§ 1º O proprietário do imóvel e o responsável pelo templo de qualquer culto deverão apresentar a documentação prevista neste artigo à Gerência do Cadastro Imobiliário a cada 2(dois) anos ou ao final do período de locação previsto no contrato, considerando o fato que ocorrer primeiro.

§ 2º A apresentação da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ocorrer mesmo que conste cláusula de prazo indeterminado ou renovação automática no contrato de locação.

Art. 5º A Declaração de Imunidade deverá indicar expressamente as inscrições cadastrais dos imóveis para os quais o contribuinte objetiva o reconhecimento da imunidade.

Art. 6º Havendo novas aquisições de imóveis, deverá ser novamente formalizada Declaração de Imunidade para esse(s) imóvel(is).

CAPÍTULO III IMUNIDADE DO ITBI

Art. 7º O reconhecimento de imunidade condicionada do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) deverá ser formalizado no atendimento da Gerência do Cadastro Imobiliário da Diretoria de Rendas Imobiliárias, por meio de Declaração de Imunidade do ITBI, conforme modelo constante do anexo III, instruído com os seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou acompanhado das alterações; ou Estatuto Social consolidado; devidamente registrado(s) no órgão competente;

II - ata de eleição da diretoria/presidência vigente, devidamente registrada no órgão competente;

III - procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;

IV - documento de identificação com foto do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte);

V - matrícula atualizada do imóvel com data de emissão não superior a 30(trinta) dias;

VI – Declaração de Uso Futuro do Imóvel, conforme modelo constante do anexo IV;

VII - demais documentos que o contribuinte considere relevantes para demonstrar o cumprimento dos requisitos para reconhecimento da imunidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A critério da autoridade fiscal, poderão ser solicitados documentos complementares para análise do pleito.

Art. 9º No momento do protocolo, o requerente deverá apresentar os documentos originais acompanhados de cópias, as quais serão autenticadas pelo servidor para serem juntadas à Declaração.

Art. 10 Os anexos I, II, III e IV encontram-se publicados no endereço www.caxias.rs.gov.br – Secretaria da Receita – Legislação – Instruções Normativas.

Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa SRM nº 006/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

Roneide Valdecir Dornelles
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL